



RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE**  
Av. Severino Ferreira – 203 – Centro – Pedra Grande – CNPJ 08.113.896/0001-27  
Email: [prefpedragrandern@gmail.com](mailto:prefpedragrandern@gmail.com) – Tel.: (84) 3555-5042/5045  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 403/2017**



## **LEI DE INICIATIVA DO EXECUTIVO DE Nº 403/2017 - PEDRA GRANDE/RN**

Dispõe sobre a Política Municipal de Valorização do Servidor e do Salário, fixando o salário mínimo para a Administração Pública Municipal.

O Prefeito Municipal de Pedra Grande/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Conforme estabelece o inciso IV do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o salário mínimo deverá ser fixado em Lei, constituindo direito básico do trabalhador e será suficiente para atender às suas necessidades básicas.

Art. 2º Fica fixado para o Município de Pedra Grande para o ano de 2017 o salário mínimo de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), nos moldes do Decreto 8.948/2016.

Art. 3º Nenhum servidor público municipal poderá perceber vencimento inferior ao salário mínimo legal.

Art. 4º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Grande/RN, aos 12 de Janeiro de 2017.

**Valdemir Valentim Soares Belchior**  
PREFEITO MUNICIPAL